



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 50/97

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Reciprocidade com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências legais que especifica"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buriama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, um Convênio de reciprocidade para isenção mútua, entre a Prefeitura Municipal de Planalto-SP e a SABESP, das despesas Administrativas incidentes sobre serviços de prolongamento de Rede de Água com ou sem esgotos.

ARTIGO 2º.- As condições e termos do Convênio, são as estabelecidas na minuta anexa, que passa a integrar a presente Lei, não podendo, uma vez aprovada, sofrer qualquer alteração.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 014 fl. 17

Em 03/08/1997





Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-Estado de São Paulo, 12 de Setembro de 1.997.



OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL